



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 34/2021

Altera a Resolução nº 31/2021 e revoga a Resolução nº 33/2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **063323/2021-68 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 2 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 31, de 10 de novembro de 2021, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. A comprovação do esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, é obrigatória para acesso às dependências da Ufes, para todos(as) os(as):

- I - servidores(as) públicos(as) efetivos(as) e temporários(as);
- II - empregados(as) públicos(as);
- III - trabalhadores(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviços;
- IV - estagiários(as);
- V - estudantes;
- VI - participantes de projetos de pesquisa e extensão;
- VII - participantes de eventos promovidos pela Ufes ou por qualquer outra entidade.

§ 1º Os grupos citados nos incisos I a VI deverão comprovar esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio, ou apresentar justa causa para não o terem feito, de forma a permitir o exercício regular de suas funções ou atividades, conforme estabelecido nesta Resolução. O grupo citado no inciso VII deverá apresentar a mencionada comprovação à coordenação do evento.

§ 2º A justa causa que isenta de vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde e deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração médica, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital.

§ 3º Os grupos citados nos incisos do caput deste artigo que não comprovarem o recebimento da primeira dose da vacinação contra a Covid-19, da imunização completa ou não apresentarem justa causa para não o terem feito serão impedidos de permanecer nos seus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

locais de trabalho e/ou de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo atribuída falta, quando cabível, até a efetiva regularização da situação vacinal.

§ 4º Serão permitidos o exercício funcional presencial e a frequência presencial às atividades de ensino, pesquisa e extensão para aqueles(as) que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§ 5º Será aceito como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, na versão impressa ou em arquivo digital, emitido através do aplicativo ou na versão *web* do Conecte SUS Cidadão, ou do sistema Vacina e Confia ES, bem como cópia do comprovante de vacinação ou comprovante emitido por nação estrangeira, que deverão ser registrados como cópia autenticada administrativamente por servidor(a) público(a).” (NR)

“Seção I

Dos(as) Servidores(as) Públicos(as) Efetivos(as), Temporários(as) e Empregados(as) Públicos(as)

Art. 20-A Os procedimentos de apresentação, registro e acompanhamento da comprovação da vacinação contra a Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização serão normatizados pela Progep, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução.

§ 1º Cabe à Progep fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais comprovações.

§ 2º Aos(às) servidores(as) públicos(as) efetivos(as), temporários(as) e empregados(as) públicos(as) regularmente afastados(as) de suas funções será exigido o cumprimento das disposições dos § 1º e 3º do artigo 20, quando do retorno a suas atividades.

§ 3º A não apresentação dos comprovantes da vacinação contra a Covid-19 ou da declaração médica que justifique a ausência de imunização será considerada, para todos os efeitos legais, falta injustificada, passível das sanções estabelecidas nas legislações vigentes.”

“Seção II

Dos(as) Trabalhadores(as) Terceirizados(as) ou Prestadores(as) de Serviços

Art. 20-B Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar declaração assinada por seus(suas) respectivos(as) representantes legais, conforme modelo constante do Anexo G, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta Resolução, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s), por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinadas contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a próxima dose ou justa causa que isenta de vacinação contra a Covid-19.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no caput ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no caput.”

**“Seção III
Dos(as) Estudantes**

Art. 20-C Os(as) estudantes deverão apresentar o comprovante da primeira dose da vacinação contra a Covid-19, da imunização completa ou da justa causa para não o terem feito por ocasião do período da matrícula.

§ 1º As orientações para apresentação da comprovação e para o acesso aos comprovantes pelas coordenações dos cursos de graduação dos cursos e/ou docentes responsáveis pelas disciplinas serão fornecidas pela Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade.

§ 2º As normas de que trata o caput entrarão em vigor a partir do semestre letivo 2022/1.

§ 3º Aos(às) estudantes matriculados(as) em disciplinas no formato híbrido no semestre letivo 2021/2 aplica-se o disposto no artigo 20 desta Resolução.”

**“Seção IV
Dos(as) Participantes de Atividades de Projetos de Pesquisa e Extensão**

Art 20-D Os(as) participantes de atividades de projetos de pesquisa e extensão nos campi da Ufes deverão apresentar o comprovante da primeira dose da vacinação contra a Covid-19, da imunização completa ou da justa causa para não o terem feito à coordenação do programa ou projeto em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução para iniciarem ou continuarem a frequentar as atividades presenciais.

Parágrafo único. A norma de que trata o caput deste artigo é imediatamente aplicável também aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufes.”

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 33, de 25 de novembro de 2021, deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

“ANEXO G DA RESOLUÇÃO Nº 31/2021 – CUn

MODELO DE DECLARAÇÃO
(emitida em papel timbrado da empresa)

Referente ao Contrato/Convênio nº / , celebrado com o _____, cujo objeto é _____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Resolução nº 31/2021, alterada pela Resolução nº 34/2021, do Conselho Universitário, que todos(as) os(as) as seus(suas) prestadores(as) de serviços lotados(as) nas unidades vinculadas ao contrato/convênio epigrafado estão vacinados(as) contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo município onde residem.

Ressalva: () Emprega prestador(a) de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas ainda aguarda a data registrada na caderneta de vacinação para tomar a(s) próxima(s), ou apresenta justa causa que o(a) isenta de vacinação contra a Covid-19.

_____/ES, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa (nome, cargo e carimbo da empresa)”